



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministério da Construção e Obras Públicas

Decreto Executivo n.º 133/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 134/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Edifícios e Monumentos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 135/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 136/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 137/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 138/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 126/18:

Subdelega poderes bastantes a Miguel Domingos Soares Luis, Presidente do Conselho de Administração da sociedade comercial Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, S.A. (PIV), para, em nome deste Ministério, celebrar os contratos-promessa de constituição de direito de superfície, outorgar as respectivas Escrituras Públicas, bem como autorizar a transmissão de direitos de superfície sobre os terrenos compreendidos no perímetro do Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, localizado na Província de Luanda.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho n.º 127/18:

Extingue a Unidade de Negócios de Prestação de Serviços de Telecomunicações do tipo VSAT, denominada INFRASAT.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto Executivo n.º 133/18 de 16 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos a que se refere o artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério da Construção e Obras Públicas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2018.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

ANEXO

Quadro de Pessoal a que se refere artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional	Direito	1
		Chefe de Departamento	Administração Pública	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Economia e Gestão	-
		Primeiro Assessor		-
		Assessor		-
		Técnico Superior Principal		1
		Técnico Superior de 1.ª Classe		-
		Técnico Superior de 2.ª Classe		1
Técnico	Técnica	Especialista Principal		-
		Especialista de 1.ª Classe		-
		Especialista de 2.ª Classe		-
		Técnico de 1.ª Classe		-
		Técnico de 2.ª Classe		-
		Técnico de 3.ª Classe		-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Administração Pública	1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		2
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		1
		Técnico Médio de 1.ª Classe		-
		Técnico Médio de 2.ª Classe		-
		Técnico Médio de 3.ª Classe		-

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

Decreto Executivo n.º 134/18
de 16 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional dos Edifícios e Monumentos a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Edifícios e Monumentos do Ministério da Construção e Obras Públicas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2018.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE EDIFÍCIOS E MONUMENTOS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos do Ministério da Construção e Obras Públicas (MINCOP).

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos, abreviadamente designada por DNEM, é o serviço do Ministério da Construção e Obras Públicas que assegura a coordenação e o controlo técnico da construção, reabilitação e reconstrução de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, a Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar ou promover programas de construção de edifícios, monumentos e equipamentos sociais em coordenação com outros organismos públicos e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais;

- b)* Promover, em coordenação com outros organismos públicos, a elaboração de estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
- c)* Participar na elaboração de normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe são atribuídas;
- d)* Preparar, promover e controlar a realização de concurso para adjudicação de obras de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais, assegurando a sua fiscalização;
- e)* Emitir parecer sobre estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais, elaborados por outras entidades;
- f)* Colaborar com os organismos competentes na definição do programa de conservação de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
- g)* Inventariar, em colaboração com os demais organismos, as necessidades do País em termos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
- h)* Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no Sector de soluções inovadoras, que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- i)* Inventariar e catalogar, em coordenação com outros organismos o estado físico e de conservação dos edifícios;
- j)* Propor medidas de correcção do estudo dos edifícios que se encontrem em mau estado de conservação ou que constituem perigo de segurança;
- k)* Elaborar mensalmente o relatório de actividades da Direcção;
- l)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos;
- b)* Departamento de Equipamento Social;
- c)* Departamento de Coordenação e Gestão de Projectos.

ARTIGO 5.º (Competências do Director)

A Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a)* Dirigir, coordenar e executar as tarefas da Direcção;
- b)* Elaborar e apresentar superiormente o programa anual e o relatório mensal das actividades da Direcção;
- c)* Garantir o cumprimento das orientações superiormente emanadas;

- d)* Propor e emitir parecer sobre a admissão, avaliação, classificação e promoção do pessoal da Direcção;
- e)* Representar e responder pelas actividades da Direcção;
- f)* Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- g)* Exercer jurisdição disciplinar sobre o pessoal da Direcção;
- h)* Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º (Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos)

1. O Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos é o serviço encarregue de elaborar e promover de forma coordenada, estudos e projectos de edifícios públicos e monumentos assegurando a sua conservação.

2. Ao Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos compete:

- a)* Controlar a execução dos projectos e construção de edifícios públicos e monumentos, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das normas e especificações técnicas;
- b)* Participar na elaboração de normas técnicas e Regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
- c)* Promover e controlar a realização de concursos para a adjudicação de projectos e obras de edifícios públicos e monumentos, assegurando o seu acompanhamento e fiscalização;
- d)* Emitir pareceres sobre estudos e projectos de edifícios públicos e monumentos, elaborados por outras entidades;
- e)* Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e cadastro dos edifícios públicos e monumentos construídos, em construção e a construir no País;
- f)* Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no sector, de soluções inovadoras que sejam do ponto de vista técnico e económicos viáveis;
- g)* Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º (Departamento de Equipamento Social)

1. O Departamento de Equipamento Social é o serviço encarregue de elaborar e promover de forma coordenada, estudos e projectos de equipamentos sociais, assegurando a sua conservação.

2. Ao Departamento de Equipamento Social compete:

- a)* Controlar a execução dos projectos e construção de equipamentos sociais, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das normas e especificações técnicas;

- b) Participar na elaboração de normas técnicas e Regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento de equipamentos sociais;
- c) Promover e controlar a realização de concursos para a adjudicação de projectos e obras de equipamentos sociais;
- d) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de obras sociais elaborados por outras entidades;
- e) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e cadastro de equipamentos sociais construídos, em construção e a construir no País;
- f) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no Sector, de soluções inovadoras que sejam do ponto de vista técnico e económico;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

3. O Departamento de Equipamento Social é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Coordenação e Gestão de Projectos)

1. O Departamento de Coordenação e Gestão de Projectos é o serviço encarregue de elaborar e promover de forma coordenada, o controlo, a supervisão e o acompanhamento técnico e administrativo dos concursos para adjudicação de empreitadas, a gestão dos projectos com vista ao asseguramento do cumprimento das disposições legais inerentes.

2. Ao Departamento de Coordenação e Gestão de Projectos compete:

- a) Controlar, supervisionar e monitorar os processos no âmbito administrativo para execução dos projectos, assegurando toda a tramitação administrativa;
- b) Elaborar programas de concursos, caderno de encargos e outra documentação inerente ao lançamento de concursos;
- c) Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais dos contratos aprovados, bem como dos cadernos de encargos;
- d) Organizar todo o processo saído dos concursos para submeter as instâncias superiores para sua prossecução;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Coordenação e Gestão de projectos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos consta do anexo ao presente Regulamento e dele é parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional	Arquitectura	1
		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Arquitectura, Engenharia Civil e Engenharia Geográfica	1
		Primeiro Assessor		-
		Assessor		-
		Técnico Superior Principal		-
		Técnico Superior de 1.ª Classe		-
		Técnico Superior de 2.ª Classe		2
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Arquitectura, Engenharia Civil e Engenharia Geográfica	-
		Especialista de 1.ª Classe		-
		Especialista de 2.ª Classe		-
		Técnico de 1.ª Classe		-
		Técnico de 2.ª Classe		-
		Técnico de 3.ª Classe		-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Construção Civil e Topografia	2
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		-
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		1
		Técnico Médio de 1.ª Classe		-
		Técnico Médio de 2.ª Classe		-
		Técnico Médio de 3.ª Classe		-

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

Decreto Executivo n.º 135/18
de 16 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Obras de Engenharia a que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia do Ministério da Construção e Obras Públicas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2018.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE OBRAS DE ENGENHARIA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Obras de Engenharia do Ministério da Construção e Obras Públicas (MINCOP).

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia, abreviadamente designada por DNOE, é o serviço executivo do Ministério da Construção e Obras Públicas que assegura o planeamento, a coordenação e o controlo técnico da construção, reabilitação e reconstrução de obras de engenharia especiais.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, a Direcção Nacional de Obras de Engenharia tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a elaboração de estudos e projectos de engenharia e assegurar em coordenação com outros organismos públicos a sua conservação e observação;

- b) Controlar a execução dos projectos e das obras de engenharia, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das especificações técnicas;
- c) Participar em colaboração com outros organismos na elaboração de normas e regulamento que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das obras de engenharia;
- d) Promover e controlar a realização de concursos para adjudicação de obras de engenharia, assegurando a sua fiscalização;
- e) Emitir pareceres sobre estudos de obras de engenharia, elaborados por outras entidades;
- f) Promover ou controlar, em coordenação com outros organismos do Estado, a execução de planos de segurança e de observação comportamental de obras de engenharia;
- g) Inventariar, em coordenação com os demais organismos do Estado, as necessidades do País em termos de obras de engenharia, promovendo a sua construção;
- h) Organizar e manter actualizado o ficheiro técnico e o cadastro das obras de engenharia especiais;
- i) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- j) Elaborar mensalmente o relatório de actividades da Direcção;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Obras de Engenharia Especiais;
- b) Departamento de Aproveitamentos Hidráulicos e Obras Marítimas;
- c) Departamento de Monitoramento de Obras.

ARTIGO 5.º
(Competências do Director)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e executar as tarefas da Direcção Nacional de Obras de Engenharia;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- d) Elaborar e apresentar mensalmente o relatório das suas actividades;